

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10073/000.210/93-52

MSR

Sessão de 19 de maio de 1994

ACORDAO NR. 103-14.956

Recurso nr.: 80.195 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente : SMIL-SERVIÇOS MEDICOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

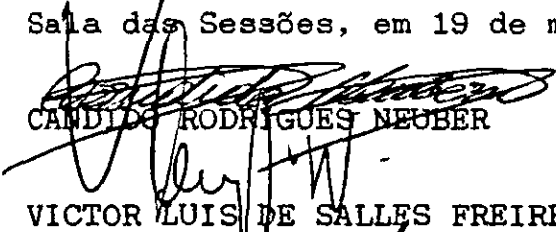
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCICIO DE 1988 - Ajusta o lançamento decorrente
ao âmbito decidido no processo matriz.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SMIL-SERVIÇOS MEDICOS INDUSTRIAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a re-
messa dos autos à Repartição de origem, para que nova decisão seja
prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo ma-
triz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

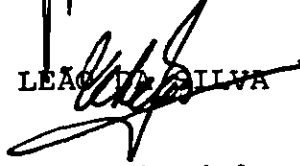
Sala das Sessões, em 19 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEÃO DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos
Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski. Ausente, o
Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 80.195

ACORDAO NR.: 103-14.956

RECORRENTE : SMIL-SERVIÇOS MEDICOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL do exercício de 1989.

A R. Decisão monocrática de fls. 35/36 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, não conheceu da vertente impugnação, por haver sido apresentada fora do prazo legal e determinou o prosseguimento na cobrança do referido crédito tributário.

No seu apelo de fls. 38/39, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente

E o relatório.



ACORDAO NR. 103-14.956

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.911. o qual. no âmbito do lançamento matriz, decretou a nulidade da decisão prolatada, torna-se sem efeito por igual a decisão aqui proferida para que outra venha a ser prolatada na boa e devida forma, em consonância com o que vier a ser decidido no âmbito do processo matriz.

Brasília (DF), em 19 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

